

Ofício nº 66/2023

De: Secretaria Municipal de Obras, Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária

Para: Câmara Municipal de Lima Duarte - MG

Assunto: Resposta ao Ofício 313/2023/CMLD.

Lima Duarte, 21 de junho de 2023

Prezados senhores,

Venho por meio deste informar que a posse dos Conselheiros interinos foi realizada no dia 22 (vinte e dois) de maio do corrente ano. Com a posse do CMPDA - LD foram também aprovados o Regimento Interno e dado andamento ao Edital de Chamamento Público para seleção de organização de Sociedade Civil. Tal Edital foi publicado na de 15 (quinze) de junho com inscrições abertas a partir de 22 (vinte e dois) de junho.

Permanecemos à disposição para fornecer quaisquer informações e discutir quaisquer dúvidas ou sugestões adicionais. Agradecemos a atenção e reafirmamos nosso compromisso em trabalhar em prol da proteção e defesa dos animais em nosso município.

Segue em anexo Regimento Interno do CMPDA – LD e Edital de Chamamento Público.

Atenciosamente,

Recebido em:	23/06/2023
Às:	13 : 25 horas.
Assinatura:	



PEDRO ISRAEL DA SILVA

Secretário Municipal de Obras, Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária.



**Conselho Municipal de Proteção e Defesa
Animal
CMPDA-LD**

**RESOLUÇÃO CMPDA N° 001/2023
DE 22 DE MAIO DE 2023.**

**“Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de
Proteção e Defesa Animal de Lima Duarte”**

O CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA ANIMAL DE LIMA DUARTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Artigo 1º - É aprovado o REGIMENTO INTERNO DO CMPDA – Lima Duarte, que baixa com esta Resolução; na forma do inciso I, artigo 3º, da Lei Municipal nº 2.050, de 27 de dezembro de 2021.

Lima Duarte, 22 de maio de 2023.

**JULIANA DELGADO TEIXEIRA
Presidente Interina do CMPDA – LD**



**Conselho Municipal de Proteção e Defesa
Animal
CMPDA-LD**

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA
ANIMAL
CMPDA – LIMA DUARTE**

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º- O presente Regimento Interno regula a organização, o funcionamento e as competências do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais/CMPDA – Lima Duarte, instituído pela Lei nº 2.050/2021, de 27 de dezembro de 2021.

Parágrafo único: Neste Regimento Interno, o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais é simplesmente designado pela sigla CMPDA – Lima Duarte.

CAPÍTULO II

Da Natureza e Finalidade

Art. 2º- O CMPDA – Lima Duarte, órgão permanente colegiado de natureza normativa, deliberativa, consultiva e fiscalizadora composto, de forma paritária por servidores do Poder Executivo Municipal e pela Sociedade Civil Organizada, será regido pelo presente Regimento Interno.

Art. 3º- O CMPDA – Lima Duarte tem por finalidade promover a efetivação das políticas públicas e ações voltadas para os temas relacionados à proteção, defesa e controle dos animais no âmbito do Município de Lima Duarte.

Art. 4º- O CMPDA – Lima Duarte é vinculado à Secretaria responsável pelo Meio Ambiente, que garantirá a infra-estrutura, os recursos materiais e humanos, bem como o apoio operacional para o funcionamento do Conselho, preservada a sua autonomia administrativa e financeira.

Art. 5º- O CMPDA – Lima Duarte tem por objetivos:

I – promover ações destinadas à saúde, à proteção, à defesa e controle dos animais;

II – incentivar a guarda responsável dos animais, conforme legislação vigente;

III – acompanhar, discutir, sugerir e fiscalizar as ações do Poder Público para o cumprimento da política de proteção aos



Conselho Municipal de Proteção e Defesa Animal CMPDA-LD

animais.

CAPÍTULO III

Da Competência

Art.6º- Compete ao CMPDA – Lima Duarte:

I – elaborar e aprovar seu regimento interno;

II - sugerir, acompanhar, fiscalizar, emitir parecer e avaliar a política municipal visando à garantia da proteção, da defesa e do controle dos animais;

III – apreciar o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária anual e suas eventuais alterações, zelando pela inclusão de ações voltadas à política de proteção, defesa e controle dos animais;

IV – sugerir, opinar e acompanhar a elaboração de leis municipais que tratem da proteção, defesa e controle dos animais;

V – fiscalizar o cumprimento e divulgar as leis municipais ou quaisquer normas legais pertinentes ao direito de proteção, defesa e controle dos animais;

VI – fiscalizar e acompanhar a aplicação dos recursos financeiros do FUMPAN;

VII – receber e encaminhar aos órgãos competentes as petições, denúncias e reclamações, quando ocorrer ameaça ou violação do direito de proteção, defesa e controle dos animais, assegurado nas leis e na Constituição Federal, requerendo a adoção de medidas efetivas de proteção e reparação;

VIII – propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e programas voltada para a proteção, defesa e controle dos animais;

IX – fiscalizar as entidades governamentais e não governamentais de atendimento a proteção, defesa e controle dos animais;

X – propor política pública para proteção, defesa e controle dos animais, a ser observada na elaboração do PPA, consignando ano a ano a política prioritária a ser implantada com os recursos orçamentários na LOA.

CAPÍTULO IV



Conselho Municipal de Proteção e Defesa Animal CMPDA-LD

Da Organização do Conselho

Art.7º - O CMPDA – Lima Duarte é composto por:

- I - Presidência;
- II - Plenário;
- III - Secretaria-Executiva.

§1º O CMPDA – Lima Duarte será presidido por um de seus membros, eleito por seus pares na primeira reunião ordinária, com alternância entre membros governamentais e não governamentais;

§2º O CMPDA – Lima Duarte não poderá ser presidido por agente político.

SEÇÃO I

Da Presidência

Art.8º - A Presidência do CMPDA – Lima Duarte será exercida por um de seus membros eleito para o cargo, para um período de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

Art.9º - Ao Presidente compete:

- I – convocar e presidir as reuniões do Plenário;
- II – ordenar o uso da palavra;
- III – submeter à votação as matérias a serem decididas pelo Plenário;
- IV – submeter à apreciação do Plenário o relatório anual do Conselho;
- V – encaminhara ao Prefeito Municipal exposições de motivos e informações sobre as matérias de competência do Conselho;
- VI – representar o CMPDA – Lima Duarte ou delegar sua representação;
- VII – delegar competências aos Conselheiros, quando necessário;
- VIII – zelar pelo cumprimento das disposições deste Regimento tomado, para este fim, as providências que se fizerem necessárias;
- IX – encaminhar questões de ordem nas reuniões e apresentar recomendações e moções ao plenário;
- X – solicitar a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público;
- XI – homologar deliberações e atos do Conselho;
- XII – assinar e fazer público as atas aprovadas das reuniões do Conselho.

Parágrafo único: Em caso de vacância dos cargos de Presidente e Vice-Presidente, será realizada nova eleição com a finalidade de recomposição dos cargos vagos.

SEÇÃO II



Conselho Municipal de Proteção e Defesa Animal CMPDA-LD

Da Vice – Presidência

Art.10º - Ao Vice – presidente compete substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos exercendo as mesmas competências do Presidente em sua falta.

§1º O Vice – presidente deverá ser eleito dentre os conselheiros titulares e terá mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, por igual período.

§2º Em caso de vacância do cargo de Vice – Presidente será realizada nova eleição com a finalidade de recomposição do cargo vago.

SEÇÃO III

Do Plenário

SUBSEÇÃO I

Da Composição

Art.11º - O Plenário do Conselho, órgão superior de decisão, possui 08 (oito) membros titulares e respectivos suplentes, composto por servidores do Poder Executivo Municipal e pela Sociedade Civil Organizada, com direito à voz e voto, a saber:

I - Poder Público:

- a) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal responsável pelo Meio Ambiente;
- b) 01 (hum) representante da Secretaria Municipal responsável pela Saúde;
- c) 01 (hum) representante da Secretaria Municipal responsável pela Educação.

II - Sociedade Civil:

- a) 01 (hum) representante de entidade, regularmente constituída, com sede e foro no Município de Lima Duarte, atuante na proteção e defesa animal;
- b) 02 (dois) representantes de protetores independentes dos animais;
- c) 01 (hum) representante do segmento de profissionais de Medicina Veterinária, devidamente registrado no órgão de classe.

§ 1º Os membros do Conselho representantes do Poder Público serão nomeados pelo Prefeito, sendo um titular e um suplente, para cada vaga;



Conselho Municipal de Proteção e Defesa Animal CMPDA-LD

§ 2º Os interessados a serem membros do Conselho, na composição dos representantes da Sociedade Civil, devem fazer solicitação, por escrito, no período de abertura de edital para preenchimento das vagas;

§ 3º No caso descrito no § 2º, se houver mais instituições interessadas do que as vagas reservadas para o segmento será realizada votação entre todas as instituições inscritas para participar do Conselho, para a definição da vaga;

§ 4º Para o processo de eleição e definição dos representantes do Conselho será feito edital de chamada pública que será amplamente divulgado;

§ 5º O processo divulgação, de inscrição e eleição dos novos representantes devem ser conduzidos pelo Conselho em atividade, com o auxílio do Poder Executivo, e ser concluído até 15 (quinze) dias úteis antes do término do mandato do Conselho vigente;

§ 6º Se não houver inscritos em todos os setores indicados no inciso II desse artigo, os Membros do Conselho poderão indicar nova entidade representativa da sociedade civil organizada para composição do Conselho, para representar o setor faltante, podendo, nesse caso serem convidados diretamente pelo Conselho;

§ 7º As instituições escolhidas para participar do Conselho deverão apresentar o nome de 01 (hum) titular e 01 (hum) suplente para ocuparem a respectiva vaga, 03 (três) dias úteis após a eleição;

§ 8º Após a realização das eleições, e, feitas as indicações nos termos dos parágrafos anteriores, o Prefeito fará a nomeação dos eleitos, no prazo de até 15 (quinze) contados da nomeação, através de portaria específica para este fim.

SUBSEÇÃO II

Do Mandato

Art.12º - O mandato dos conselheiros do CMPDA – Lima Duarte será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, por igual período.

Art.13º – Os conselheiros do CMPDA não farão jus a qualquer remuneração, sendo seus serviços considerados de relevante interesse público.

Art.14º – O conselheiro perderá seu mandato se computada sua falta em 03(três) reuniões consecutivas ou em 04(quatro) reuniões alternadas no mesmo ano, sem justificativa.

§1º O prazo para requerer justificativa de ausência é de dois dias úteis, a contar da data da reunião em que se verificou o fato.



Conselho Municipal de Proteção e Defesa Animal CMPDA-LD

§2º Não será computada a falta da entidade se o conselheiro titular se fizer representar pelo suplente.

Art. 15 – Declarando extinto o mandato de qualquer membro, o seu suplente preencherá a vaga. Caso não seja possível, a entidade ou o setor que representa indicará seu novo representante, e, em última instância, será aberto Edital de Chamamento Público para preenchimento da vaga.

SUBSEÇÃO III

Das Atribuições

Art.16º – Ao conselheiro compete:

- I - participar de todas as discussões e deliberações do conselho;
- II - discutir e votar todas as matérias submetidas ao Conselho;
- III - relatar matérias que lhe forem atribuídas;
- IV - apresentar proposições, propostas de resoluções e moções;
- V - colaborar com a Presidência e Secretaria no cumprimento de suas atribuições;
- VI - requerer, na forma deste regimento, a convocação de reunião extraordinária para a apreciação de assunto relevante;
- VII – propor antecipadamente, por escrito, via secretaria executiva, a inclusão de matérias na pauta das reuniões;
- VIII - propor votação nominal;
- IX - solicitar o registro em ata de seu ponto de vista;
- X - propor convite a colaboradores para acrescentar subsídios aos assuntos de competência do Conselho.

SUBSEÇÃO IV

Das Reuniões

Art. 17º – O Plenário do Conselho reunir-se-á, ordinariamente, a cada 02 (dois) meses, ou extraordinariamente, por convocação de seu presidente, ou em decorrência de requerimento de 1/3 dos seus conselheiros.

§ 1º As convocações para as reuniões do Conselho serão feitas com, no mínimo, 05(cinco) dias de antecedência.

§ 2º As reuniões extraordinárias serão convocadas com, no mínimo, 03 (três) dias de antecedência.

§ 3º Serão convocados os conselheiros titulares e convidados os conselheiros suplentes, sendo que em caso de ausência do titular este é que deverá convocar seu suplente para substituí-lo nas reuniões.

§4º As reuniões do conselho terão duração prevista de 02(duas) horas podendo ser prorrogada por igual período, desde que aprovado pelo plenário.

§5º As reuniões deverão ser agendadas previamente, através de proposta para o período de um ano, apresentada pela



Conselho Municipal de Proteção e Defesa Animal CMPDA-LD

Presidência e aprovada pelo Conselho, especificando dia, hora e local de sua realização, a serem confirmados nas convocações.

§ 6º Quando da convocação das reuniões do Conselho, sua pauta bem como os materiais a ela pertinentes deverão ser previamente distribuídos aos membros do Plenário com no mínimo 03 (três) dias de antecedência.

§ 7º As reuniões terão a seguinte estrutura:

- I - abertura e informações gerais;
- II - aprovação da pauta;
- III - debate e aprovação da ata anterior;
- IV - apresentação, debate e votação dos assuntos em pauta;
- V - apresentação de propostas para a pauta da próxima reunião;
- VI - assuntos gerais; e
- VII - encerramento.

§ 8º As reuniões poderão ocorrer presencialmente, bem como, de forma híbrida (presencial e/ou online).

Art.18º – As reuniões do Plenário devem ser relatadas em atas nas quais constará:

- I – relação de participantes e órgão ou entidade que representa;
- II – resumo de cada informe;
- III - relação dos temas abordados; e
- IV - deliberações tomadas a partir do registro dos votos a favor, contra e abstenções

Parágrafo único: As atas das reuniões do CMPDA – Lima Duarte devem estar disponíveis em sua Secretaria Executiva e outros meios de publicidade.

Art. 19º– As reuniões do Conselho serão realizadas com a presença de pelo menos metade mais um de seus membros titulares, podendo estes serem representados por seus respectivos suplentes.

§ 1º - Se à hora do início da reunião não houver quórum suficiente, será aguardada durante 30 (trinta) minutos a composição do número legal.

§2º - Esgotado o prazo referido no parágrafo anterior sem que haja quórum, o Presidente do Conselho poderá realizar reunião com o quórum de 1/3(um terço) dos membros titulares.

§ 3º - Caso ainda não haja quórum para a realização da reunião, o presidente do Conselho convocará nova reunião que será realizada com qualquer número de membros presentes com no máximo 07 (sete) dias após a primeira convocação.

SUBSEÇÃO V



Conselho Municipal de Proteção e Defesa Animal CMPDA-LD

Do Debate

Art. 20º – Qualquer Conselheiro poderá requerer à Plenária urgência ou preferência, para debate dos assuntos na pauta dos trabalhos.

Parágrafo único: Para os efeitos previstos no caput deste artigo, somente será considerada “regime de urgência” a matéria que, examinada objetivamente, evidencie necessidade de ser tratada o mais breve possível, de tal sorte que, não sendo apreciada, desde logo, resulte em grave prejuízo, perdendo sua oportunidade, eficácia e aplicação.

Art. 21º – Durante os debates, qualquer membro do Conselho poderá levantar questões de ordem que serão resolvidas conforme dispõe esse regimento ou normas expedidas pelo Presidente do Conselho.

Art. 22º – Qualquer membro do Conselho pode pedir vistas de matéria em debate.

§ 1º - O pedido de vista só será concedido uma vez, implicando na suspensão do debate e votação da matéria.

§ 2º - A matéria retornará ao plenário, obrigatoriamente, na reunião seguinte ao pedido de vista, salvo se houver pedido de diligência solicitado pelo conselheiro relator da vista.

SUBSEÇÃO VI

Da Votação

Art.23º – Os conselheiros poderão fazer uso da palavra para esclarecer suas proposições, respeitando-se a ordem cronológica de inscrição das mesmas junto à presidência da mesa.

Art.24º – As deliberações do CMPDA – Lima Duarte serão tomadas por maioria simples dos presentes com direito a voto.

§ 1º - Somente poderão votar os membros efetivos presentes ou seus respectivos suplentes no caso de sua ausência.

§ 2º - Qualquer Conselheiro poderá fazer declaração de voto e pedir sua inserção em ata.

§ 3º - Nenhum conselheiro na qualidade de titular, que se achar presente, poderá deixar de votar, salvo se estiver impedido ou em suspeição, assegurado o direito de abstenção.

§ 4º - O Presidente do Conselho exercerá o voto de desempate, quando necessário.



Conselho Municipal de Proteção e Defesa Animal CMPDA-LD

Art.25º – As deliberações, pareceres e recomendações do CMPDA – Lima Duarte serão formalizadas mediante resoluções homologadas pelo seu presidente.

SEÇÃO VII Da Secretaria Executiva

Art.26 – A Secretaria do CMPDA – Lima Duarte será constituída conselheiro constituído, e terá como atribuições:

I – organizar e ter a guarda do arquivo do Conselho;

II – acompanhar as reuniões do Plenário;

III – providenciar a anotação dos presentes e colher suas assinaturas;

IV – providenciar o envio das comunicações, convocações e as atas aos conselheiros;

V – providenciar a elaboração e arquivo das atas das reuniões, assentadas em livro próprio;

VI – organizar o Expediente do Conselho;

VII – encaminhar os pedidos de informações, fazendo-os constar do expediente do Conselho;

VIII – receber e encaminhar ao presidente as proposições dos conselheiros;

IX – dar ampla publicidade a todos os atos e aos documentos referentes ao Conselho;

X – fornecer, mediante solicitação, informações e subsídios aos conselheiros para cumprimento de suas competências legais;

XI – controlar a assiduidade das entidades e órgãos e notificar a entidade nos termos deste regimento;

XII – dar encaminhamento às conclusões do Plenário e acompanhar mensalmente a implementação das deliberações de reuniões anteriores;

XIII – redigir as atas;

XIV – exercer outras atribuições que lhe sejam delegadas pelo Presidente ou pelo Plenário do Conselho;

XVI – A Secretaria Executiva do CMPDA – Lima Duarte encaminhará os procedimentos para a emissão de certificado de participação aos conselheiros, no final do mandato, como forma de dar subsídios que comprovem sua atividade e reconhecimento do exercício da função.



**Conselho Municipal de Proteção e Defesa
Animal
CMPDA-LD**

CAPÍTULO VII

Disposições Gerais

Art. 27º - Todas as despesas para o pleno funcionamento do CMPDA – Lima Duarte ficarão a cargo do FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS - FUMPAN

Art. 28º - É vedado a todos os Conselheiros representar, emitir parecer ou posicionar-se publicamente em nome do CMPDA – Lima Duarte, sem a prévia anuência do Plenário ou do Presidente.

Parágrafo único: A vedação mencionada no caput deste artigo não abrange a divulgação, pelo Conselheiro, dos trabalhos realizados pelo Conselho ou de sua opinião a respeito.

Art. 29º - O CMPDA – Lima Duarte, poderá organizar mesas-redondas, oficinas de trabalho e outros eventos que visem subsidiar suas atividades.

Art. 30º - As reuniões do O CMPDA – Lima Duarte serão públicas, tendo somente seus membros direito a voz e voto, nos termos desse Regimento.

§1º - Poderão ser convidados às reuniões do O CMPDA – Lima Duarte, observadores com direito à voz, desde que o convite tenha sido aprovado por maioria simples de seus membros.

§2º - Deverão ser convidados os requerentes dos assuntos tratados na reunião com direito a voz, ou seu representante.

Art. 31º - Os casos omissos neste Regimento Interno serão dirimidos pelo O CMPDA – Lima Duarte, pelo voto da maioria simples dos seus membros.

Art. 32º - O regimento interno do O CMPDA – Lima Duarte será aprovado na forma definida por resolução e será modificado mediante aprovação de dois terços de seus integrantes.

Lima Duarte, 22 de maio de 2023

JULIANA DELGADO TEIXEIRA

Presidente Interina do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Animal de Lima Duarte
CMPDA – Lima Duarte



**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO – CONSELHO MUNICIPAL
DE PROTEÇÃO E DEFESA ANIMAL DE LIMA DUARTE Nº
01/2023**

O CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA ANIMAL DE LIMA DUARTE, representada por sua presidente interina, JULIANA DELGADO TEIXEIRA, com fundamento no Regimento Interno do referido Conselho, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando à seleção de organização da sociedade civil interessados em serem membros do CMPDA – LD.

1. PROPÓSITO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de municípios interessados em compor o **CMPDA – LD**, conforme condições estabelecidas neste Edital, cabe ressaltar que tais condições estão em conformidade com o Regimento Interno e com a Lei nº 2.050/2021, de 27 de dezembro de 2021.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO E NÚMERO DE VAGAS

Poderão participar deste Chamamento Público todo cidadão interessado em contribuir ativamente como **CMPDA - LD** que preencham os requisitos mencionados abaixo.

As vagas destinadas à Sociedade Civil são divididas da seguinte forma:

SOCIEDADE CIVIL:

- a) 01 (um) representante de entidade, regularmente constituída, com sede e foro no Município de Lima Duarte, atuante na proteção e defesa animal;
 - b) 02 (dois) representantes de protetores independentes dos animais;
 - c) 01 (um) representante do segmento de profissionais de Medicina Veterinária, devidamente registrado no órgão de classe.

2.1 – Os representantes de entidade atuante na proteção e defesa animal deverão encaminhar ofício para o CMPDA – LD dentro do prazo estabelecido neste edital, devendo, neste caso, ser indicado nome do representante titular e de seu suplente.

2.2 – Os protetores independentes deverão realizar inscrição dentro do prazo estabelecido e no local indicado neste edital. Para fins de esclarecimento será considerado protetor independente a “pessoa física, que resgata cães e/ou gatos abandonados ou em situação de risco, dando assistência necessária e encaminhando para adoção responsável ou devolvendo-os à comunidade em que



vivem, no caso de animais comunitários¹.”, comprovado através de declaração (Anexo I)

2.2.1 – Serão eleitos, entre os inscritos, em data, local e horário previstos neste edital, os titulares e os suplentes representantes deste segmento.

2.3 – Os representantes do segmento de profissionais de Medicina Veterinária deverão se inscrever dentro do prazo estabelecido no local indicado neste edital, apresentando cópia do comprovante de registro junto ao CRMV.

2.3.1 – Serão eleitos, dentre os inscritos, em data, local e horário previstos neste edital, o titular e o suplente deste segmento.

3. DAS INSCRIÇÕES

As inscrições ocorrerão entre os dias 22 de junho e 07 de julho do corrente ano, no Setor de Engenharia, localizada à Rua Tancredo Alves, 85 – Centro, junto à Fiscalização Ambiental, de 08:00 às 17:00 horas, conforme ficha de inscrição anexa (Anexo II).

4. DA ELEIÇÃO

4.1 - Os inscritos deverão comparecer na Sede do Batalhão da Polícia Militar, à Praça Jandira Marquezane, às 19:00 horas do dia 14 de julho de 2023, para que seja realizado o processo de eleição. Serão eleitos, entre os candidatos inscritos, aqueles que obtiverem a maioria simples dos votos de todos os presentes na reunião.

4.2 - O processo de Eleição será coordenado pela Presidente do CMPDA – LD e registrado em ata.

5. DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 - O presente Edital será publicado no Quadro de Avisos e no site oficial da Prefeitura Municipal de Lima Duarte (<https://limaduarte.mg.gov.br/>) durante todo o período de realização de Chamamento Público.

5.2 - Qualquer pessoa ou organização da sociedade civil poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data limite para

¹https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/saude/saude_e_protecaoaoanimaldomestico/index.php?p=276227#:~:text=%C3%89%C20pessoa%C20f%C3%ADscica%C2%20que%C20resgata,no%C20caso%C20de%C20animais%C20comunit%C3%A1rios.



Conselho Municipal de Proteção e Defesa Animal

CMPDA-LD

finalização das inscrições, através de requerimento realizado junto ao setor de Fiscalização de Meio Ambiente (Rua Tancredo Alves, 85 – Centro).

5.3 - A resposta às impugnações caberá à Presidente Interina do CMPDA – LD e deverá ser apresentada até 01 (um) dia antes da data limite da finalização das inscrições.

5.4 - Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital deverão ser encaminhados, a qualquer tempo, exclusivamente por solicitação protocolada no endereço informado no item 3 deste Edital, indicando no assunto “Edital de Chamamento Público – CMPDA – LD nº 01/2020”.

5.5 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital, e serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público, estando disponíveis para consulta por qualquer interessado.

5.6 - Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar o processo proposto ou o princípio da isonomia.

5.7 - O CMPDA – LD resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios definidos em Regimento Interno.

5.8 - A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

Lima Duarte, 15 de junho de 2023.

JULIANA DELGADO TEIXEIRA
Presidente Interina do CMPDA – LD



ANEXO I – DECLARAÇÃO DE PROTETOR INDEPENDENTE

Eu, _____, portador do RG nº _____, inscrito no CPF nº _____, residente e domiciliado no endereço _____, declaro, para fins de inscrição em Chamamento Público nº 01/2023 do CMPDA – LD, ser protetor independente de animais, atuante no município de Lima Duarte – MG, que resgata cães e/ou gatos abandonados ou em situação de risco, dando assistência necessária e encaminhando para adoção responsável ou devolvendo-os à comunidade em que vivem, no caso de animais comunitários.

Lima Duarte, _____ de _____ de 2023.



**Conselho Municipal de Proteção e Defesa
Animal**
CMPDA-LD

ANEXO II – FICHA DE INSCRIÇÃO

NOME: _____

CPF: _____

Endereço: _____

E-mail: _____

Telefone: _____

SEGMENTO: _____

Lima Duarte, _____ de _____ de 2023.